LAR ENCANTADO
AACE - ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO

# MINUTA DE PLANO DE TRABALHO[1]

| | | | |
|---|---|---|---|
| **1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE** | | | |
| **1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** | | | |
| Razão Social: | Associação Abrigo Comarca de Encantado | CNPJ: | 10.524.306/001-09 |
| Endereço: | Rua Alegrete, 15080 | | |
| Cidade/UF: Encantado/ RS | Bairro: São José | CEP: | 95960-000 |
| Telefone: 51 3751 2867 | Celular: 51 98681 8827 | | |
| E-mail: larencantdao@gmail.com | Site: | | |
| **Registro(s) e Inscrição(ões):** N° CMAS: 18/2012 | N° CMDCA: 09/211 | N° COMUI: | |
| **Representante Legal:** Valéria de Castro Caldas | | CPF: | 410.404.140-87 |
| RG: 6022124199 | Órgão Expedidor: SSP/RS | | |
| **Telefone:** 51- 98170 8829 | **E-Mail:** valeriaccaldas@gmail.com | | |
| **Endereço:** Guerino Lucca,830 | | | |

[1] Minuta de Plano de trabalho objetivando formalização de parceria com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.Nas parcerias firmadas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, o plano de trabalho é o documento balizador das atividades a serem desenvolvidas pela organização OSC parceira na execução da parceria. Aplicável a todos os instrumentos jurídicos previsto na Lei de Parcerias (termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação). Principais disposições legais: art.1º, 22, 35 e 42.

| | | |
|---|---|---|
| **Cidade/UF:** Encantado | **Bairro:** Centro | **CEP:** 95960-000 |
| **Período de mandato diretoria:** **Início:** 30/06/21 | **Fim:** 30/06/23 | |

**1.2 DADOS BANCÁRIOS**

| | | |
|---|---|---|
| **Número da Conta Corrente:**06.138361.0-5 | **Agência:** 0595 | **Banco:** Banrisul |
| **Número Conta Poupança:** | **Agência:** | **Banco:** |

**1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)**

O **LAR ENCANTADO** é um abrigo institucional, fundado em 2008 e mantido pela Associação Abrigo Comarca de Encantado (AACE),composta pelos sete municípios da Comarca de Encantado, sendo eles: Anta Gorda, Doutor Ricardo, Encantado, Muçum, Relvado, Roca Sales e Vespasiano Corrêa, com sede no Município de Encantado/RS, à Rua Alegrete, nº 1580, Bairro São José

A Instituição tem como objetivo principal, acolher crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que se encontram afastados do convívio familiar, sob medidas de proteção judicial, decorrentes da violação de direitos. Ofertando às crianças e adolescentes que se encontram acolhidas, condições básicas de vida, saúde, educação, alimentação, recreação e desenvolvimento integrado à sociedade, procurando preservá-los de possíveis negligências existentes, de violência física e emocional, preparando-as adequadamente para ocupar a sociedade e exercer seu direito à cidadania.

Seguindo princípios propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como: Preservação dos vínculos familiares, sempre que possível; Integração em família substituta sempre que esgotados os recursos de manutenção na família de origem; Atendimento personalizado a pequenos grupos; Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; não desmembramento de grupos e irmãos; Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; Participação na vida da comunidade local; Preparação gradativa para o desligamento da instituição; Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

## 2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

**2.1 Experiências** da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

O Lar Encantado é uma instituição de proteção social que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono, fragilização e/ou rompimento de vínculos familiares ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A AACE atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades de 0 a 18 anos.

Observamos, imprescindível esclarecer que o LAR Encantado é a única entidade de assistência social que presta seus serviços de forma ININTERRUPTA e CONITNUADA. São 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, dia e noite. Motivo pelo qual merece atenção especial e prioritária, especialmente porque atende demanda de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social, com direito fundamental de convivência familiar violado. Portanto, tem primazia, preferência e prioridade na aplicação dos recursos, consoante disciplina do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta instituição oferta serviços da rotina diária, em que o educador/cuidador auxilia/ensina/orienta/prepara os acolhidos nas rotinas diárias de vida; ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar nas tarefas escolares, colocar para dormir, ter cuidados de saúde, higiene pessoal, exercício de vida social; proporcionando ambiente familiar e de valorização as vivencias cotidianas .

A AACE preocupa-se em garantir atendimento especializado observando a individualidade e a subjetividade das crianças e adolescentes com atenção especial aos traumas e lembranças de violências físicas e psicológicas, considerando o cuidado necessário para o desenvolvimento adequado aos ciclos de vida dos atendidos, contemplando a saúde física e mental dos acolhidos. Buscando garantir, dentro dos preceitos de proteção social e do ECA, um futuro digno e não recorrente dos traumas já experienciados, não perpetuando assim o ciclo da violência e do abandono.

O impacto social esperado trata-se desmistificar o estigma da imagem que historicamente os abrigos institucionais carregam como espaços precários, segregadores e socialmente excludentes.

**2.2 Descrição da realidade**[2] onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

O Lar Encantado é uma Instituição Filantrópica de Assistência Social, que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101) A instituição oferta aos acolhidos tarefas da rotina diária (ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.) desempenhando durante o período de abrigamento a função de residência dos acolhidos.

A instituição conta com espaço físico para o atendimento de até 20 crianças/adolescentes, atende casos de graves violações de direitos, como negligência, abandono, suspeita de abuso sexual, vítimas de violência doméstica e/ou crianças em situação de rua; dos 7 (sete) municípios integrantes da Comarca de Encantado, não descartando a possibilidade de atender crianças e adolescentes de outros municípios, através de convênios com as prefeituras, se houver disponibilidade de vagas.

Atualmente o Lar Encantado acolhe 10 (dez) crianças e adolescentes com idades entre 04 (quatro) meses e 19 (deezenove) anos, oriundas dos Municípios de Encantado, Dr. Ricardo, Roca Sales, Estrela e Arroio do Meio, das quais 07 (sete) são crianças e adolescentes com deficiência.

O Lar Encantado conta com uma equipe de profissionais composta por: 09 monitoras, 01 monitora/cozinheira, 01 faxineira (semanal), 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 01 Pedagoga, 01 Coordenadora, 01 Assessora Jurídica.

O espaço físico da instituição possui características semelhantes à de uma residência, o qual oferece ambiente receptivo, objetivando atendimento personalizado às crianças e adolescentes, o direito de viver em um ambiente saudável, protegido e que proporcione seu desenvolvimento.

Tendo em vista que o Abrigo constitui um local de moradia, ainda que transitória, para crianças e adolescentes, a equipe (composta por monitoras, equipe técnica e coordenação) e a diretoria consideram importante à atenção contínua à adequação do espaço físico às demandas da instituição, a fim de que ele tenha características e funcionalidades idênticas à de uma residência familiar.

---

[2] Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 22. **Deverá constar do plano de trabalho** de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - **descrição da realidade** que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**2.3 Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto**

Diante da necessidade e da importância do acolhimento institucional, sendo este ofertado de forma constante e ininterrupta, como parte do sistema de proteção e garantia de direitos para Crianças e Adolescentes. Se torna necessário recursos para a manutenção do trabalho para ser desenvolvido de forma efetiva, competente, eficiente, equânime respeitando a individualidade e subjetividade de cada acolhido.

Considerando importante a atenção contínua à adequação do espaço físico no ano de 2018 a AACE iniciou um processo de reformas no espaço físico, com o objetivo de contemplar a ampliação e melhoria da funcionalidade da casa, adaptação e adequação às normas dos ambientes a pessoas com deficiência.

Em função de o serviço ofertar residência aos acolhidos, faz-se necessária a manutenção de seu ambiente buscando proporcionar integralmente conforto e segurança às crianças e adolescentes acolhidos.

Sendo este projeto, objeto de transformação e viabilidade na rotina diária dos acolhidos proporcionando maior organização no cotidiano, conforto, segurança e qualidade salutar.

Assim, aa melhorias e reformas do LAR não tem como objetivo somente questões de segurança ou de estética, mas acaba interferindo no sentimento de pertencimento de cada criança e adolescente. Poder ofertar um ambiente melhor organizado, com estrutura moderna e de fácil manejo também faz parte do acolhimento e desmistifica a visão sociedade que, pelo senso comum, acabam vendo as instituições de acolhimento como ambientes que não proporcionam o cuidado adequado ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

**3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)**

**3.1 Objeto da parceria**

O objeto da parceria visa melhoria da oferta de serviços prestados pelo Lar Encantado,a fim de melhor atender as necessidades básicas dos acolhidos e sua segurança pessoal, garantindo assim ambiente acolhedor, objetivando atendimento personalizado e em pequenos grupos propiciando às crianças e adolescentes atendidos o direito de viver em um ambiente sadio, confortável, salutar, seguro, que preserve a singularidade de cada acolhido e adequado ao seu desenvolvimento.

As orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, elaborado pelo Ministério da Cidadania, preconiza como já referidas, que as casas de acolhimento devem ter estrutura física adequada, respeitando a individualidade e as necessidades dos acolhidos, sem perder as características de uma residência. Outro documento que embasa o objeto da presente parceria é a NOB SUAS (Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social), que descreve as características físicas e de recursos humanos necessários ao adequado funcionamento de Instituições de Acolhimento, oferecendo aspectos equivalentes ao de uma residência. Logo, faz-se necessária a manutenção de seu ambiente buscando proporcionar integralmente conforto e segurança às crianças e adolescentes acolhidos.

### 3.1.1 ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO

Compor melhorias a instituição a fim de melhor atender as necessidades básicas dos acolhidos e sua segurança pessoal, garantindo assim ambiente acolhedor, objetivando atendimento personalizado e em pequenos grupos propiciando às crianças e adolescentes atendidos o direito de viver em um ambiente sadio, confortável, salutar, seguro, que preserve a singularidade de cada acolhido e adequado ao seu desenvolvimento.

### 3.2 Justificativa

O Lar Encantado é uma instituição acolhedora, protetora e educadora, valorizando a singularidade e a história de vida das crianças e adolescentes. O serviço de acolhimento é realizado através de um atendimento especializado, com padrões de dignidade em caráter provisório. Enquanto o acolhimento se faz necessário, é fundamental ofertar à criança e adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do seu desenvolvimento; de modo a favorecer seu desenvolvimento integral, a superação de vivências de violência, a apropriação e ressignificação de sua história de vida, o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Deve-se entender que o acolhimento institucional é importante como parte do sistema de proteção e garantia de direitos para Crianças e Adolescentes. Sendo necessários recursos para a manutenção de um trabalho que demanda reformas e melhorias em seu espaço físico continuamente, como forma de ofertar melhor qualidade de vida, segurança, organização e conforto aos acolhidos.

Compreende-se a parceria como indispensável pela relevância dos serviços prestados, pois o Lar Encantado, sendo o único dispositivo que presta serviços de Proteção Social de Alta Complexidade e único serviço que atende a crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva, DE FORMA ININTERRUPTA, bem como define o Art. 90, Inciso IV do ECA, prestando plena assistência à criança e ao adolescente, necessita de um espaça físico que possa ofertar acolhida, cuidado, espaço seguro para socialização e desenvolvimento.

Sendo este projeto, agente facilitador de mudanças à medida em que um ambiente seguro, que inclui a garantia de espaços privados, privacidade, locais adequados que proporcionam momentos de descanso, preservando a singularidade de cada um dos acolhidos .

### 3.3 Público-alvo

O projeto beneficiará de forma direta todas as crianças e adolescentes que estiverem sob a responsabilidade do LAR Encantado, compreendendo-se aqui crianças e adolescentes (0 a 21 anos) em medida de proteção, acolhidos no Lar Encantado, abrigo institucional mantido pela AACE – Associação Abrigo Comarca de Encantado.

### 3.4 Período de execução

De Janeiro à Julho de 2024.

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 Gerais

Compor melhorias na Instituição a fim de melhor atender as necessidades básicas dos acolhidos, oportunizar sua segurança, condição de pessoa em desenvolvimento, garantindo assim ambiente acolhedor, objetivando atendimento personalizado e em pequenos grupos propiciando às crianças e adolescentes atendidos o direito de viver em um ambiente sadio, confortável, salutar, seguro, que preserve a singularidade de cada acolhido e adequado ao seu desenvolvimento.

**4.2 Específicos**

1. Atender as especificações das normas técnicas de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

**5. RESULTADOS ESPERADOS**

Melhoria na qualidade de vida, segurança; maior organização na rotina, oportunizar vivências de ambiente familiar, despertar sentimentos de segurança e de pertencimento de cada criança e adolescente, priorizar a individualidade de cada acolhido.

| 6. OBJETIVOS, METAS (quali/quantitativas), AÇÕES, PRAZOS, RESULTADOS E INDICADORES DE RESULTADO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBJETIVOS** (Gerais e específicos) | **META**[3] | **AÇÕES** | **PRAZOS** (início/término) | **RESULTADO ESPERADO** | **INDICADORES DE RESULTADO**[4] (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta) |
| * Atender as especificações das normas técnicas de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; | Qualificar de forma eficaz os serviços prestados pelo Lar; | Implementação, reformas e aquisições que visem otimizar à rotina e atividades diárias dos acolhidos; | De Janeiro à Julho de 2024 | Melhoria na qualidade de vida, segurança dos acolhidos e maior organização da rotina diária; | Durante a utilização, através da observação atenta às transformações da rotina diária; |

[3] A meta nasce do objetivo. É a definição daquilo que se pretende atingir de forma clara, objetiva e mensurável; Metas quantitativas e qualitativas. Ideal que o planejamento da parceria ocorra de forma a controlar o andamento e execução da execução da parceria (objetivos, metas e ações).

[4] Definição de meios de avaliação das metas; ferramenta métrica de gestão; verificação se os resultados esperados estão sendo atingidos como foi planejado. Lei nº 13.019/2014. Art.22, inciso IV. Art.22 (...) IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## 7. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS[5]

A execução desta parceria se materializa diante da relevância de adequações, melhorias e aquisições que visem à segurança e o bem estra dos acolhidos.

## 8. METODOLOGIA

Em observância as normativas e leis impostas às entidades de acolhimento institucional em que, conforme já citado. A execução desta parceria se materializa diante da relevância de adequações, melhorias e aquisições que visem à segurança e o bem estra dos acolhidos.

---

[5] Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

II - descrição de (...) atividades ou projetos a serem executados;
III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

| 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC |
|---|
| • De Fevereiro à Abril de 2024; |

| 10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS |
|---|
| **10.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria** |
| O objeto da parceria é de 70.000,00 (setenta mil reais), que visa compor melhorias a instituição a fim de melhor atender as necessidades básicas dos acolhidos e sua segurança pessoal, garantindo assim ambiente acolhedor, objetivando atendimento personalizado e em pequenos grupos propiciando às crianças e adolescentes atendidos o direito de viver em um ambiente sadio, confortável, salutar, seguro, que preserve a singularidade de cada acolhido e adequado ao seu desenvolvimento. |
| **10.2 Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto** |
| Material de consumo e Material permanente; |
| **10.2.1 Despesas de pessoal** |
| Contratação de prestadores de serviços; |

| 10.2 Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto |
| --- |
| Material de consumo e Material permanente; |
| **10.2.1 Despesas de pessoal** |
| Contratação de prestadores de serviços; |

## 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Encantado, 22 de Dezembro de 2023.

Valéria De Castro Caldas – Presidente da AACE

410.404.140-87

**Responsáveis pela Elaboração do Projeto:**
Marcia Nardi Piovesana- Assistente Social- CRESS 9099

Nome do Representante Legal da OSC

CPF

## 12. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ Aprovado ☐ Em andamento ☐ Reprovado

_____

Administração Pública (digitar o nome do Administrador Público que assinará o termo de parceria)